
**ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE
REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2019**

1. **Data, Hora e Local:** 19 de abril de 2019, às 14h, reunião virtual.

2. **Participantes:**

a) Membros presentes: Srs. Arnaldo José Vollet, Pedro Bramont e Luiz Claudio Moraes.

b) Secretária: Patricia Rachel Andrioni.

3. **Ordem do dia:**

a) Opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações nas indicações descritas no Quadro 1 abaixo, instruídas pelo Ministério da Economia por meio dos ofícios SEI Nº 37/2019/SEST-CONSELHOS-ME e SEI Nº 38/2019/SEST-CONSELHOS-ME:

Quadro 1

BB Seguridade Participações S.A. Conselho de Administração	
Cargo	Indicado
Titular	Bruno Bianco Leal
Titular	Bruno Silva Dalcolmo

4. **Encaminhamentos:**

a) O comitê de elegibilidade manifestou-se favorável ao preenchimento dos requisitos necessários, considerando que:

i) As indicações foram aprovadas previamente pela Casa Civil;

ii) Os candidatos apresentaram o Formulário Padronizado¹ no qual declararam o cumprimento dos critérios legais e a ausência de enquadramento em qualquer hipótese de vedação juntamente com os documentos comprobatórios de sua formação acadêmica e experiência profissional exigidas na legislação;

iii) Verificou-se na Declaração do Conselheiro² apresentada pelos candidatos que os mesmos declaram atender a todos os requisitos obrigatórios.

b) Com relação a ausência de vedações, o Comitê de Elegibilidade realizou os procedimentos necessários para verificar o atendimento a diferentes normas e regulações, onde incluem-se aquelas previstas no art. 11 do Estatuto Social da Companhia, como se segue.

c) **Indicação do Sr. Bruno Bianco Leal**

i) O Comitê de Elegibilidade não identificou conflitos de interesses ou vedações relacionadas às atuais atribuições do Sr. Bruno Bianco Leal, considerando as declarações prestadas pelo indicado.

ii) Ao conhecer o teor da Nota Técnica SEI nº 48/2019/CGORA-ME, devidamente encaminhada pela autoridade indicante quando da instrução da indicação, por meio da

¹ Previsto no § 1º do art. 22 do Decreto 8.945, disponibilizado no site do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes>.

² A "Declaração do Conselheiro" é um formulário solicitado pela BB Seguridade.

qual a autoridade indicante sugeriu que o Comitê de Elegibilidade analise eventual conflito de interesse, visto que o Senhor Bruno Bianco Leal também foi indicado para o Conselho de Administração da Caixa Participações S.A - CAIXAPAR, o Comitê de Elegibilidade procedeu detalhada análise a respeito das informações disponíveis relacionadas à CAIXAPAR.

- iii) O Comitê de Elegibilidade levantou as participações societárias detidas pela CAIXAPAR e constatou que uma das participações refere-se ao Banco PAN (32,83% do capital social, investimento classificado como controlada em conjunto, de acordo com as demonstrações financeiras do 3º Trimestre de 2018 da Companhia), sociedade anônima de capital aberto autorizada a operar como banco múltiplo.
 - iv) Em consulta ao site da instituição, o Comitê de Elegibilidade identificou que o Banco PAN possui contrato de longo prazo para distribuição de seguros, recebendo receita por tal prestação de serviços.
 - v) Considerando que um dos negócios principais da BB Seguridade é a distribuição de produtos de seguridade, por meio de sua subsidiária integral BB Corretora, em que pese o porte da instituição Banco PAN, o Comitê de Elegibilidade entende haver potencial conflito de interesse em participar, simultaneamente, como administrador ou conselheiro de ambas as companhias e, conseqüentemente, não atendimento ao art. 11 § 7º inciso X do Estatuto Social da BB Seguridade, que determina que não poderão ingressar nos órgãos da Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia *"os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da Assembleia"*.
- d) Indicação do **Sr. Bruno Silva Dalcolmo**
- i) O Comitê de Elegibilidade não identificou conflitos de interesses ou vedações relacionadas às atuais atribuições do Sr. Bruno Silva Dalcolmo, considerando as informações disponibilizadas pelo indicado, autoridade indicante e análises realizadas pelo colegiado.
- e) Sendo assim, com base no exposto, o Comitê de Elegibilidade:
- i) Recomenda que a indicação do Sr. Bruno Leal seja condicionada à não atuação como Conselheiro ou Administrador da CAIXAPAR.
 - ii) Opina favoravelmente à indicação do Sr. Bruno Silva Dalcolmo.

5. Encerramento:

De acordo: Arnaldo José Vollet, Luiz Claudio Moraes e Pedro Bramont

Patricia Rachel Andrioni
Secretária